PROCESSO TC – 06397/22

Poder Executivo Estadual. Secretaria de Administração. Apuração de denúncia relativa ao Pregão Eletrônico nº 0256/2021. Registro de preços para aquisição de material esportivo. Indícios de irregularidades. Revogação parcial do pregão. Supressão de itens do certame. Provável perda de objeto da denúncia. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC1-TC – 0076/ 23

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre processo constituído a partir de representação protocolada no Documento TC – 47048/22 (fls. 2/130), tendo como autora a empresa Meta Comércio e Serviços Eireli, contra ato administrativo levado a termo pela Secretaria de Estado da Administração da Paraíba – SEAD/PB.

No cerne do documento, uma suposta irregularidade relacionada ao edital do Pregão Eletrônico n° 256/2021, com recebimento e abertura de proposta ocorrido em 05/05/2022, tendo como objeto o registro de preços visando à aquisição de Material Esportivo.

Exame de admissibilidade pela Ouvidoria do TCE/PB, que se pronunciou por meio de despacho (fls. 105/107), pelo conhecimento da representação como denúncia, ante o preenchimento dos requisitos constantes do artigo 171 do Regimento Interno, bem como pelo encaminhamento para a Unidade de Instrução, para proceder à análise do pedido de medida cautelar.

A matéria foi apreciada em relatório inicial pela Auditoria (fls. 124/128), que pugnou pela procedência da denúncia, face à existência de vícios insanáveis na origem do certame, tendo sido consignada recomendação de adoção de medida cautelar de suspensão dos atos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 00256/2021.

Citação da titular da Pasta, que incorporou aos autos eletrônicos o Documento TC nº 70254/22 (fls. 137/379), analisado pela Unidade Especialista, que elaborou relatório técnico (fls. 423/429), onde consignado o entendimento de que a revogação parcial do certame não opera a automática perda do objeto da denúncia, com recomendação à Gestora para que envie a documentação do Pregão Eletrônico nº 256/22.

Trânsito pelo Ministério Público de Contas, onde recebeu o Parecer nº 428/23 (fls. 432/435), elaborado pela Subprocuradora-Geral, doutora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugnando pela procedência da denúncia, bem como por recomendação à gestão da Secretaria de Estado da Administração para que encaminhe os documentos complementares referentes ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 256/2021, em atendimento à Resolução Normativa RN TC nº 09/2016.

O processo foi agendado para a presente sessão, tendo sido processadas as intimações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Em pauta a denúncia feita pela empresa Meta Comércio e Serviços Eireli (Meta Investimentos), assegurando que diversos itens do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 256/2022, promovido pela Secretaria de Estado da Administração da Paraíba – SEAD/PB, estariam insuficientemente descritos, comprometendo a efetividade do certame.

Como bem observado pela Auditoria no relatório de análise de defesa, após ser citada para prestar esclarecimentos, a então Titular da SEAD decidiu revogar os itens denunciados, o que implicaria, ao menos em princípio, na "tentativa de esvaziamento da denúncia".

Os pontos mais relevantes da instrução podem ser assim descritos:

> *É fato que o Pregão Eletrônico nº 00256/2021 foi homologado, ainda que tenha parcialmente revogados alguns itens, portanto, o aviso desta licitação (Doc. 38252/22) não poderia ter sido cancelado neste Tribunal de Contas, situação que conduziu ao expurgo digital deste documento.*
>
> *[...]*
>
> *O comprasnet evidencia a vultosa quantia envolvida nesta licitação, R$ 7.907.888,43, que estranhamente foi simplesmente cancelada neste Tribunal, após ter sido denunciada, não obstante tenha sido homologada. Situação que deve ser corrigida pela gestora responsável, inclusive com o necessário envio dos documentos complementares, conforme previsão da Resolução Normativa RN TC nº 09/2016.*
>
> *[...]*
>
> *Por conseguinte, entende-se que a revogação dos itens que foram denunciados não deve conduzir, necessariamente, a perda do objeto dos presentes autos, até mesmo como forma de pedagogicamente orientar a Administração, com fins de que estas falhas não sejam repetidas.*

Concluída a instrução processual, duas coisas restaram evidentes. A primeira delas diz respeito à solução encontrada pela SEAD para contornar os potenciais problemas apontados na denúncia. A drástica medida, que subtraiu do certame justamente os itens tratados na denúncia, é uma clara evidência a chancelar o juízo de sua procedência. Tal "artifício" foi muito bem identificado pela arguta Auditoria, que se posicionou pela possibilidade de análise do mérito da denúncia, mesmo em face da revogação parcial.

O outro ponto que se destaca na instrução é o aparente descompasso entre as informações apresentadas, visto que o Pregão Eletrônico foi homologado, constando no Comprasmet (Portal de Compras Governamental) a quantia estimada para o procedimento licitatório (R$ 7.907.888,43).

A situação não se coadunaria com o cancelamento informado ao Sistema Tramita, tanto que ensejou o apontamento de esclarecimento ao cabo do relatório técnico (a situação que deve ser corrigida pela gestora responsável, inclusive com o necessário envio dos documentos complementares, conforme previsão da Resolução Normativa RN TC nº 09/2016).

Diante desse cenário, entendo que a medida mais razoável seja a assinação de prazo de trinta dias à Gestora denunciada, para que apresente a esta Corte a documentação reclamada pela Unidade de Instrução, de modo a que sejam esclarecidos todos os aspectos atinentes ao Pregão Eletrônico nº 256/2021, nomeadamente em relação aos desembolsos efetuados sob sua égide.

R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 06397/22, RESOLVEM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao responsável pela Secretaria de Estado da Administração da Paraíba – SEAD/PB, para que apresente a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Unidade de Instrução, de modo a que sejam esclarecidos todos os aspectos atinentes ao Pregão Eletrônico nº 256/2021, nomeadamente em relação aos desembolsos efetuados sob sua égide.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 11 de maio de 2023

Assinado 15 de Maio de 2023 às 09:57

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 15 de Maio de 2023 às 09:39

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 16 de Maio de 2023 às 09:26

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 15 de Maio de 2023 às 11:32

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO